



Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 8/66
Súmula:- Dispõe sobre a compra de terreno.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETAS-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despendere da importância de um milhão de cruzeiros para adquirir, por compra, uma faixa de terreno medindo vinte e cinco metros de frente por cinco metros de fundo, ou seja, cento e vinte e cinco metros quadrados, situado nesta cidade a rua "Dr. Joaquim Linhares de Lacerda", pelo preço de Cr\$ 87.500 e indenizar seu proprietário com mais a quantia de Cr\$ 912.500 pela demolição de uma casa de alvenaria existente no mesmo terreno, tudo de propriedade do Senhor Silvio de Paula Cunha.

§ ÚNICO - O terreno de que trata o presente artigo será utilizado para o alargamento da mencionada rua, no trecho compreendido entre a rua Jorge Montenegro e antigo leito da estrada de ferro Paraná-Santa Catarina.

ARTIGO 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário -

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 2 de Maio de 1966

Presidente.

Registrado livro nº
fls. 94 e Vers.
Em Dezembro 1970



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



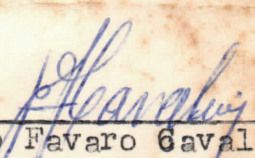
Of. nº 44/66

Lapa, 8 de março de 1966.

Senhor Presidente,

Anexo tenho o prazer de passar às suas mãos, para os devidos fins, o Ante-Projeto de Lei nº 4/66 que vai acompanhado também de um ofício firmado pelo senhor Silvio de Paula Cunha.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Carlos Sera
D^o. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

Exm^o. Snr. Prefeito Municipal da Lapa.

SILVIO DE PAULA CUNHA, abaixo assinado, proprietário da casa sita à rua Dr. Joaquim Linhares de Lacerda, nesta cidade, casa essa que pertencêra anteriormente a Miguel de Paula Cunha e em cujo inventário foi havida pelo requerente e demais herdeiros, dos quais o requerente posteriormente comprou as respectivas partes, casa essa que se acha condenada à demolição por estar avançada para o centro da rua ou seja fóra do respectivo alinhamento, vem, pelo presente e na forma da conversação sôbre o assunto mantida entre o requerente e V. Excia., apresentar a Vossa Excelência, para efeito de ser submetida a apreciação da Egrégia Câmara Municipal desta cidade, a sua proposta para indenização e expropriação amigável, esta referente a uma faixa de terreno, correspondente a 25 metros de frente por 5 metros de fundos, ou seja uma área de 125 m2., faixa essa que também está fora do alinhamento, avançada para o leito da rua, face à retificação de alinhamento havida na mesma rua.

O signatário propõe o seguinte:-

DESEJA RECEBER a quantia de Cr\$.1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), integral e sem desconto de espécie alguma, e os trabalhos de demolição da casa, por conta exclusiva da municipalidade, de modo que o signatário não tenha responsabilidade pessoal, material ou moral, alguma, relativamente à demolição, recebendo, ainda, o signatário, o material da casa, cuja demolição deverá ser feita tanto quanto possível com esmero e capricho, a fim de que seja poupado o material, para que dêle possa o proponente fazer uso posteriormente, no que fôr aproveitável, para edificação de sua futura residência. -

E sendo o que tinha a apresentar no momento, espera o proponente seja sua proposta recebida e homologada pela Egrégia Câmara Municipal desta Cidade, que, em sua alta sabedoria, compreenderá quão pequena é a pretensão do signatário, que, assim o faz, no desejo de colaborar com o poder público, no sentido do embelezamento da cidade e da retificação da rua em que tem a propriedade em questão.

Lapa, 28 de Fevereiro de 1.966.

Silvio de Paula Cunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

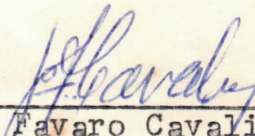


JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 4/66

Senhores Vereadores,

O Ante-Projeto de Lei nº 4/66 que tenho a honra de submeter a apreciação de Vv.Excias., em seu sentido diz claramente das finalidades da faixa de terreno que pretendemos adquirir / por compra do senhor Silvio de Paula Cunha. Observando o trânsito naquele trecho da rua Dr. Joaquim Linhares de Lacerda, / sentí o perigo constante que ali se faz para os transeuntes / que têm diante de si uma casa para tirá-lhes a visão e consequentemente expô-lhes aos mais sérios perigos de um acidente fatal. Meus antecessores também sentiram a necessidade do alargamento daquela via pública e só não o fizeram porque na ocasião os proprietários não davam a menor esperança de um entendimento com a Repartição, nêsse sentido, fâto este que não ocorre no momento conforme dedução que se pôde tirar do officio que o senhor Silvio de Paula Cunha, atual proprietário do imóvel em apreço, dirigiu a esta Prefeitura, e que passa a fazer parte da presente justificativa que óra apresento a Vv.Excias.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 8 de março de 1966.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 4/66

(Dispõe sobre a compra de terreno)

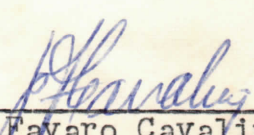
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra do Sr. Silvio de Paula Cunha, pelo preço de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), uma faixa de terreno medindo vinte e cinco metros de frente por cinco metros de fundos, ou seja, cento e vinte e cinco metros quadrados, situado nesta cidade a rua Dr. Joaquim Linhares de Lacerda.

§ único - O terreno de que trata o presente artigo será utilizado para o alargamento da mencionada rua, no trecho compreendido entre a rua Jorge Montenegro e antigo leito da estrada de ferro Paraná Santa Catarina.

Art. 2º - Para atender as despêsas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir oportunamente o crédito especial necessário.

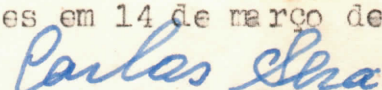
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 8 de março de 1966.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e a seguir a de Finanças, para na ordem emitirem seus pareceres.

Sala das Sessões em 14 de março de 1966.


Carlos Sra
Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas:

SOMOS FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO DO ANTE PROJETO, 4/66, com

A EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Sala das Sessões da Camara Municipal da Lapa,

Em, 28 de Março de 1.966

Jalemaedi

Guilherme Lufurini

Comissão de Viação e Obras Públicas.

Nada têm a opor a emenda apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça, ao projeto 4/66, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Camara Municipal da Lapa, em, 29 de Março de 1.966.

Milette Gabriel Baduy

Milette Gabriel Baduy:
Presidente.

Antonio Leve Sobrinho
Antonio Leve Sobrinho
Relator.

Membro.

Porto Favelo Gavalin
Município Municipal

Antonio Leve Sobrinho

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ao Ante projeto de Lei n.º 4/66, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a compra de terreno:

O Ante projeto de Lei n.º 4/66, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a compra de um terreno de propriedade do Sr. Silvio de Paula Cunha, parece-nos ter as indispensáveis condições de constitucionalidade e de justiça. Para formar esse conceito, entretanto, é necessário o exame do conjunto formado pelo referido ante projeto, - sua justificativa e o documento pelo qual o Sr. Silvio de Paula Cunha apresentou proposta de negociação à Municipalidade.

Como sabemos, uma vez aprovada e sancionada a referida matéria, será publicada desvestida dos dois últimos documentos, únicos desmonstradores do panorama da justiça, pois somente examinando-os é que percebemos que a quantia de UM MILHÃO DE CRUZEIROS servirá mais para indenizar o proprietário pela demolição de sua casa residencial do que, especificamente, para a aquisição da faixa de terreno que mede cento e vinte e cinco metros quadrados.

O terreno encontra-se na 3ª Zona do Quadro Urbano, isto é, onde, para efeito de transmissão "inter-vivos" é estimado pela Prefeitura em setecentos cruzeiros, seu valor por m².

Nestas condições, para evitar seja a Lei, após publicada, suscitante de interpretações que possam ferir a probidade dos dois poderes públicos responsáveis, sugerimos a seguinte redação para o artigo 1º do aludido ante projeto de lei:

" ART.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender da importância de Um milhão de cruzeiros para adquirir, por compra, uma faixa de terreno medindo vinte e cinco metros de frente por cinco metros de fundo, ou seja, cento e vinte e cinco metros quadrados, situado nesta cidade a rua "Dr. Joaquim Linhares de Lacerda", pelo preço de R\$ 87.500 e indenizar seu proprietário com mais a quantia de R\$ 912.500 pela demolição de uma casa de alvenaria existente no mesmo terreno, tudo de propriedade do Senhor Silvio de Paula Cunha."

Esperamos haver cumprido nosso dever.

Sala das Sessões em 15 de março de 1966

Pedro Paulo Leun

Presidente

Firminho Moreira

Relator

Membro